



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## 2º COMISSÃO DISCIPLINAR Ata de Julgamento do dia 07/10/2025 EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO N° 39/2025

Aos sete (07) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, às dezoito horas e trinta minutos, reuniram-se os Auditores da 2º Comissão Disciplinar, deste Tribunal, estando presente o auditor Marcelo Coelho Haviaras (presidente), os auditores Rodrigo de Abreu, Rodrigo Diniz Maciel, Phelipe André Pelim, Bernardo Vieira Gall e o Procurador Fabiano Pinheiro Guimarães, secretárias Eliandra dos Santos, e Rayanne Fonseca. Havendo quórum legal.

Justificando sua ausência a doutora Lyza Anzanello de Azevedo.

---

### 1 – PROCESSO 228/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM JOGO: NOTÍCIA DE INFRACÃO

#### 1.1 FUTEBOL CLUBE DO PORTO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigos 191, incisos I, II e III, § 2º, 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E, § 1º, todos do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) com base no artigo 191 do CBJD. Restando absolvida as condutas dos artigos 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E, § 1º do CBJD.

#### 1.2 ISRAEL TRANCOSO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigos 191, incisos I, II e III, § 2º, 234, §§ 1º, 2º e 3º e 243 E, § 1º, todos do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado a 180 (cento e oitenta) dias de suspensão, mais multa pecuniária de R\$10.000,00 (dez mil reais) com base no artigo 234 do CBJD, em concurso material com o artigo 243-E condenar o denunciado em 360 (trezentos e sessenta) dias de suspensão, mais multa pecuniária de R\$10.000,00 (dez mil reais).

Totalizando 540 (quinhentos e quarenta) dias de suspensão e multa de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

**Atuou em favor da Federação Catarinense de Futebol o Dr. Rodrigo Capella.  
Prestou depoimento por meio de videoconferência o Sr. Israel Trancoso.  
Requerida lavratura de acórdão pelo Procurador da Federação Catarinense de Futebol.**

---

### 2 – PROCESSO 274/2025 – JULGADO AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU JOGO: HERCÍLIO LUZ x IRMÃ CARMEN



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

## COPA SC SUB-16 2025

### 2.1 HERCILIO LUZ FUTEBOL CLUBE S.A.F

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 206, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos) reais com base no artigo 206 do CBJD, reduzido pela metade por força do artigo 182 do CBJD, totalizando R\$1.750,00 (um mil e setecentos) reais.

**Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz.**

**Prestou depoimento por meio de videoconferência o Sr. Pedro Smania.**

---

### 3 – PROCESSO 277/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**

**JOGO: GUARANI X RIO GRANDE**

**COPA SC SUB-16 2025**

### 3.1 LUCAS KOVACZ BOSSLER BRITO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia e, no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 254 do CBJD.

---

### 4 – PROCESSO 278 /2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM**

**JOGO: HERCÍLIO LUZ x CRICIÚMA**

**COPA SC SUB-16 2025**

### 4.1 DAVY SANTANA RIGONI

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254 A, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, absolver o denunciado da conduta do artigo 254-A do CBJD.

Divergindo os auditores Rodrigo de Abreu e Bernardo que, reclassifica a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 ambos do CBJD, e penalizava o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, combinado com o artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (um) jogo de suspensão. E o auditor Rodrigo Diniz, que reclassifica a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD e penaliza o denunciado em advertência.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 4.2 PEDRO HENRIQUE ESPINDOLA SOUZA

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigo 254 A, do CBJD/2009

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, absolver o denunciado da conduta do artigo 254-A do CBJD.

Divergindo os auditores Rodrigo de Abreu e Bernardo que, reclassifica a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 ambos do CBJD, e penalizava o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, combinado com o artigo 182 do CBJD, totalizando 01 (um) jogo de suspensão. E o auditor Rodrigo Diniz, que reclassifica a conduta do artigo 254-A para o artigo 250 do CBJD e penaliza o denunciado em advertência.

**Atuou na defesa do denunciado Davy a Dra. Pamella Macharett.**

**Atuou na defesa do denunciado Pedro o Dr. Lucas Queiroz.**

---

#### 5 – PROCESSO 279/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL

JOGO: BRUSQUE x CARAVAGGIO

COPA SC SUB-20 2025

### 5.1 PEDRO VICTOR SOUSA DE ALCANTARA

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA: art. 258 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

### 5.2 MARCIO SOUZA SANTOS

#### DENÚNCIA DA PROCURADORIA: Artigos 258, inciso II, 258-B, 243-F e 243-C do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD, inciso II, 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 B do CBJD, 04 (quatro) partidas de suspensão, mais R\$500,00 (quinhentos reais) de multa, com base no artigo 243-F do CBJD, restando absolvida a conduta do artigo 243-C. Totalizando 06 (seis) partidas de suspensão e multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

Divergindo o auditor Rodrigo de Abreu que condena o denunciado em 04 (quatro) partidas de suspensão mais R\$200,00 (duzentos) reais de multa com base no artigo 243 F (em concurso formal com os artigos 258 e 258-B), e 04 (quatro) partidas de suspensão desclassificando do 243 C para o artigo 243 F do CBJD mais multa de R\$ 200,00 (duzentos) reais, totalizando 08 (oito) jogos de suspensão e R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

E o auditor Phelipe Pelim que condena o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão no artigo 258, 01 (uma) partida no 258 B, 04 (quatro) partidas mais R\$250,00 (duzentos e



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

cinquenta reais) com base no artigo 243 F, absolvendo a conduta do artigo 243C, totalizando 06 (seis) partidas de suspensão e multa de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta) reais.

**Atuou na defesa do denunciado o Dr. Lucas Queiroz  
Prestou depoimento pessoal o Sr. Marcio Souza Santos.  
Requerida lavratura de acórdão pela procuradoria.**

---

6 – PROCESSO 281/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU**

## JOGO: GUARANI x IMBITUBA

## CAMPEONATO CATARINENSE SÉRIE C 2025

## **6.1 ALECSANDRO ROQUE**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 inciso II do CBJD.

## **6.2 GUARANI DE PALHOCA FUTEBOL LTDA**

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 206 e 191 do CBJD c/c art. 15, inciso I do Regulamento Geral de Competições da FCF.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, absolver as condutas dos artigos 206 e 191 do CBJD /c art. 15, inciso I do Regulamento Geral de Competições da FCF.

**7 – PROCESSO 283/2025 – JULGADO**

AUDITOR RELATOR: PHELIPE ANDRÉ PELIM

**JOGO: MANCHISTER x METROPOLITANO**

COPA SC SUB-18 2025

7.1 KAIÓ FLORÊNCIO ARRUDA

13/04/2007

# NAO PROFISSIONAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** arts. 254, 258, inciso II e 219 do CBJD, ato este em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 02 (duas) partidas de suspensão com base no artigo 254 do CBJD, 02 (duas) partidas com base no artigo 258 do CBJD, reduzidas pela metade por força do artigo 182 do CBJD, restando absolvida a conduta do artigo 219 do CBJD. totalizando 02 (duas) partidas de suspensão.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

### 8 – PROCESSO 284/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: RODRIGO DE ABREU  
JOGO: SANTA CATARINA x CONCÓRDIA  
COPA SANTA CATARINA 2025

#### 8.1 - JOSE LEANDRO BENTO COSTA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 254, inciso II, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos, condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão convertida em advertência, com base no artigo 254 do CBJD.

---

### 9 – PROCESSO 285/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL  
JOGO: JOINVILLE x NAÇÃO  
COPA SANTA CATARINA 2025

#### 9.1 JARDEL XAVIER COSMO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Art. 258, inciso II do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão com base no artigo 258 do CBJD.

#### 9.2 JOINVILLE ESPORTE CLUBE

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 213, inciso III do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em multa pecuniária de R\$300,00 (trezentos) reais, com base no artigo 213 do CBJD. Divergindo o auditor Bernardo que penaliza o denunciado em multa de R\$ 600,00 (seiscientos) reais com base no artigo supra, e o presidente Dr. Marcelo que penaliza o denunciado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos) reais com base no artigo 213 do CBJD.

**Atuou na defesa do denunciado Joinville o Dr. Breno Frederico.**

---

### 10 – PROCESSO 286/2025 – JULGADO

AUDITOR RELATOR: BERNARDO VIEIRA GALL  
JOGO: CARLOS RENAUX x BLUMENAU SAF  
COPA SANTA CATARINA 2025



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

---

### 10.1 ISRAEL GUSTAVO CABRAL

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258, inciso II (EM CONCURSO MATERIAL) do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo por cada ato, com base no artigo 258 do CBJD, totalizando 02 (dois) jogos de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD.

**Atuou na defesa do denunciado o Dr. Fernando Silvestre.**

---

### 11 – PROCESSO 287/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** BERNARDO VIEIRA GALL  
**JOGO:** TUBARAO SAF x CARAVAGGIO  
**COPA SANTA CATARINA 2025**

### 11.1 JULIANO MENDES

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** arts. 258, inciso II e 258-B do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos, condenar o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258, inciso II, 15 (quize) dias com base no artigo 258 B do CBJD, em concurso formal, totalizando 15 (quinze) dias de suspensão. Divergindo os auditores Phelipe Phelim e Marcelo Haviaras que condena o denunciado em 15 (quinze) dias de suspensão com base no artigo 258, inciso II do CBJD e absolve a conduta do artigo 258 B do CBJD.

**Atuou na defesa do denunciado o Dr. Fernando Silvestre.**

---

### 12 – PROCESSO 288/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR:** RODRIGO DE ABREU  
**JOGO:** SANTA CATARINA x CHAPECOENSE  
**COPA SANTA CATARINA 2025**

### 12.1 GUSTAVO TALLES DA SILVA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 250, inciso I, do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos condenar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, convertido em advertência com base no artigo 250 do CBJD.





## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

### 12.2 RODRIGO GARCIA QUITO

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Artigo 258 do CBJD.

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por maioria de votos condenar o denunciado em 01 (uma) partida de suspensão com base no artigo 258 do CBJD. Divergindo o auditor Marcelo Haviaras que condena o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão e converte em advertência com base no artigo 258 do CBJD.

---

### 13 – PROCESSO 289/2025 – JULGADO

**AUDITOR RELATOR: RODRIGO DINIZ MACIEL**  
**JOGO: CONCÓRDIA x BRUSQUE**  
**COPA SANTA CATARINA 2025**

### 13.1 KAUAN CRISTIAN DO ESPIRITO SANTO SILVA CUNHA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** Arts. 250 e 257 do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos absolver o denunciado da conduta do artigo 257 do CBJD, e penalizar o denunciado em 01 (um) jogo de suspensão, com base no artigo 250 do CBJD.

### 13.2 DOUGLAS FELISBINO DE OLIVEIRA

**DENÚNCIA DA PROCURADORIA:** arts. 250 e 257 do CBJD, em concurso material (art. 184 do CBJD).

**DECISÃO:** Por unanimidade de votos conhecer a denúncia, e no mérito, por unanimidade de votos absolver o denunciado das condutas dos artigos 250 e 257 ambos do CBJD.

**Atuou na defesa do denunciado Douglas o Dr. Lucas Queiroz.**

**Atuou na defesa do denunciado Kauan o Dr. Fernando Antônio.**

---

**Todas as multas aplicadas nesta ata têm o prazo para o pagamento de até 15 (quinze) dias, conforme Resolução nº004/2021.**

MARCELO COELHO HAVIARAS  
Presidente da 2ºCD